

LEI Nº 232/2005.

DE 27 DE ABRIL DE 2005.

*"Autoriza a doação de Terreno Urbano
ao Tribunal de Justiça do Estado de
Goiás, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aprovou e Eu, sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, uma área de terreno urbano contendo 3.996,00 m²,
denominada APM de Alvorada do Norte, situada a Rua Francisco Mota Lima, bairro Centro,
nesta cidade e registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, sob a matrícula nº 4.613, Lx.
2P, fls. 028, com a finalidade de construir o prédio do Fórum desta Comarca de Alvorada do
Norte-GO.

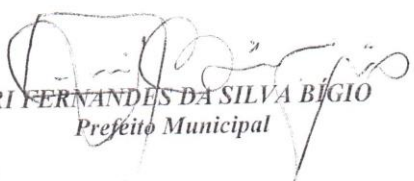
§ 1º - O prazo para o Tribunal de Justiça executar a obra de que refere o caput
deste artigo será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, implicará na
restituição do imóvel doado, reintegrando-o ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer
ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Ordinárias
de 177 e 178, ambas datadas de 17/10/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado
de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 2005.


ARI FERNANDES DA SILVA BÓGIO
Prefeito Municipal

INSCRIÇÃO DE BASTÃO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS		ATIVIDADE PRINCIPAL	
CNPJ 000000000000000000		000000000000000000	
Cidade: GOIANIA		UF: GO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS			
GABINETE DO PRESIDENTE			
CIVICA		COMPLEMENTO	
05			
BARRIO/DESCRIÇÃO		MUNICÍPIO	
CENTRO		GOIANIA	
012		40	
RECEITA FEDERAL		RECEITA FEDERAL	
RECEITA FEDERAL		RECEITA FEDERAL	
PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADES R8805			

808-690163-1

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
ALÉM DE SER APOSTILADO COM O CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

[Handwritten signature]

Estado de Goiás
PODER JUDICIÁRIO
Corregedor Geral da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL

Goiânia, 15/03/201

[Handwritten signature]

Secretaria de Justiça

Cartório do 2º Ofício

Tabelionato Hugo Rodrigues

Hugo Rodrigues
Tabelião

Comarca de Rio Verde
Estado de Goiás

Cartório do 2º Ofício

Atas, Procurações, Reconhecimento de Firmas,
Cópias, Autenticações, Xerox, Substabelecimentos,
Emancipações, Hipotecas, Etc.

Telefone: 621-0327 - Fax: 621-3045
Maj. Oscar Campos, 558 - Rio Verde - Goiás

'Quem não registra não é dono'

Maratza Moraes Rodrigues
Tabelião Substituto

Hugo Rodrigues Filho
Escritor

Lauro Divino da Cunha
Escritor

Jurandir Rodrigues
Escritor

Juliana Pires de Moraes
Escritor

2002

Natureza do Título

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Denominação

AVENIDA UNIVERSITÁRIA - RESIDENCIAL TOCANTINS

Adquirente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Transmitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, GOIÁS

Valor do Registro

R\$ 314.000,00

Número do Registro

HUGO RODRIGUES
Tabelião

(Rio Verde - Onde se Planta o Progresso

Cartório do 2º Ofício de Notas

- Escrituras

- Hipotecas

- Substabelecimentos

- Procurações

- Reconhecimento de Firmas

- Autenticações

- Fotocópias

Art. 1º remembrando-a à Área Institucional nº 02 e essa, por sua vez, à quadra 07, constituindo um só imóvel. Art. 3º - Fica Autorizada a doação ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, da totalidade da resultante do remembramento da Área Institucional nº 02, Quadra 07 e Rua Clairton Moraes, para a construção de prédio destinado a abrigar o Fórum Judicial. Art. 4º - A doação tratada pelo artigo antecedente será gravada de cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao Patrimônio Municipal, se porventura o donatário deixar de edificar na área no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta própria do Orçamento vigente, podendo, se necessário, abrir-se crédito especial ou suplementar. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 06 de dezembro de 2001. (a) Paulo Roberto Cunha - Prefeito de Rio Verde. (a) Ailson Celso Borges J. de Matos - Secretário de Planejamento e Administração. Em seguida me foram apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e Certidões: Isento de recolhimento do ITCO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de acordo com o Art. 80, inciso I, alínea "a" da Lei 11651/91. Apresentou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, do INSS de nº 018372002-08001130, em nome de Município de Rio Verde-Prefeitura Municipal, emitida em 28-06-2002, com validade até 28-08-2002, e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob nº E - 5.485.734 em nome de Rio Verde Prefeitura Municipal, emitida em 28-06-2002, com validade até 30-12-2002, que ficam fazendo parte integrante desta escritura e cópias arquivadas neste Cartório. As demais quitações e certidões, inclusive do CRI, Estadual e Municipal, foram-me apresentadas e ficam arquivadas neste Cartório. Foi emitida a DCI. Assim convenccionados me pediram que lhes lavrassem esta escritura a qual depois de feita lhes li, acharam-na conforme acataram e assinam, com as testemunhas presentes que são: Dispensadas as testemunhas instrumentárias de conformidade com o permissivo da Lei Federal nº 6.952, de 06-11-1981. Tudo perante mim Hugo Rodrigues, Tabelião, que a mandei digitar, conferi, dou fé e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIAS
-PAULO ROBERTO CUNHA-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
-BYRON SEABRA GUIMARÃES-

NADA MAIS Tratada em seguida, do que dou fé. Eu,

Tabelião, que a mandei digitar, conferi, dou fé e assino em

Rio Verde-GO, 31 de Julho de 2002.

Em test. 2 de Verdade.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rio Verde - Goiás

Hugo Rodrigues

Tabelião

Mariza Moraes Rodrigues

100. Substituto

Hugo Rodrigues Filho

Emprego

ORGÃO PÚBLICO		CPF DO RESPONSÁVEL	
GOIÂNIA		000000000-00	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			
GABINETE DO PRESIDENTE			
NÚMERO		COMPLEMENTO	
03			
MUNICÍPIO		UF	
GOIÂNIA		GO	
☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ SERVIÇOS ☐ LOCOMOÇÃO E TRANSPORTES ☐ COMÉRCIO ☐ REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ☐ ALUGUEL E LOCAÇÃO ☐ SAÚDE ☐ OUTROS			
PROFESSOR PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADES R0005			

806-610163-1

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[Assinatura]

Estado de Goiás
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
CONFERE CDM O ORIGINAL
Goiânia, 15/1/03/2001
[Assinatura]
Diretor de D. N. P. J.

Cartório do 2º Ofício de Notas

- Escrituras
- Hipotecas
- Substabelecimentos
- Procurações

- Reconhecimento de Firmas
- Autenticações
- Fotocópias

art. 1º, remembrando-a à Área Institucional nº 02 e essa, por sua vez, à quadra 07 constituindo um só imóvel. Art. 3º - Fica Autorizada a doação ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, da totalidade da resultante do remembramento da Área Institucional nº 02, Quadra 07 e Rua Clairton Moraes, para a construção de prédio destinado a abrigar o Fórum Judicial. Art. 4º - A doação tratada pelo artigo antecedente será gravada de cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao Patrimônio Municipal, se porventura o donatário deixar de edificar na área no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta própria do Orçamento vigente, podendo, se necessário, abrir-se crédito especial ou suplementar. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 06 de dezembro de 2001. (a) Paulo Roberto Cunha - Prefeito de Rio Verde. (a) Afonso Cervo Borges J. de Matos - Secretário de Planejamento e Administração. Em seguida me foram apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e Certidões: isenção de recolhimento do ITCD, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de acordo com o Art. 80, inciso I, alínea "a" da Lei 11651/91. Apresentou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, do INSS de nº 018372002-08001130, em nome do Município de Rio Verde-Prefeitura Municipal, emitida em 28-06-2002, com validade até 28-08-2002, e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob nº E - 5.485.734, em nome da Rio Verde Prefeitura Municipal, emitida em 28-06-2002, com validade até 30-12-2002, que ficam fazendo parte integrante desta escritura e cópias arquivadas neste Cartório. As demais quitações e certidões, inclusive do CRI, Estadual e Municipal, foram-me apresentadas e ficam arquivadas neste Cartório. Foi emitida a DOI. Assim convenccionados me pediram que lhes lavrassem esta escritura a qual depois de feita lhes li, acharam-na conforme aceitaram e assinam, com as testemunhas presentes que são: Dispensadas as testemunhas instrumentárias de conformidade com o permissivo da Lei Federal nº 6.952, de 06-11-1981. Tudo perante mim Hugo Rodrigues, Tabelião, que a mandei digitar, conferi, dou fé e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
-PAULO ROBERTO CUNHA-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
-BYRON SEABRA GUIMARÃES-

...e assim mais. Transfere-se em seguida, do que dou fé. Eu, Hugo Rodrigues, Tabelião, que a mandei digitar, conferi, dou fé e assino em

Rio Verde-GO, 31 de Julho de 2002.

Em testº _____ da Verdade.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rio Verde - Goiás

Hugo Rodrigues

Tabelião

Maralza Moraes Rodrigues

1º Substituto

Hugo Rodrigues Filho

2º Substituto

Lauro Divino de Souza

3º Substituto

João Carlos Rodrigues

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO no valor de
R\$ 314.000,00, na forma abaixo:

Sabam quantos esta pública Escrita de Doação, virem que no Ano de Dita Mil e Dois (2002), aos Trinta e Um (31) dias do mês de Julho (07), nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em Goiás, perante mim, Tabelião, compareceram, partes entre si listadas e contratadas de ... como outorgante doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.729/0001-05, neste ato representada pelo prefeito municipal em exercício: Dr. Paulo Roberto Cunha ... casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, CI 84.535-SSP-GO ... inscrito na OAB-GO - nº 7.570 e CPF 014.043.771-15, nos termos da legislação vigente, e, da outra parte, como outorgado donatário: O Estado de Goiás TRIBUTOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Assis Carneiro, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.252.266/0001-62, perante denominado TRIBUNAL; neste ato representado pelo Sr. Presidente Desembargador Dr. Byron Seabra Guimarães, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 20.371-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.401.571-007, residente e domiciliado em Goiânia-GO; os presentes e seus cônjuges, dou a D. E. pelo outorgante referido, na pessoa de seu representante legal me filio que é atual e possuidor de: Um Terreno Para Construção, situado nesta cidade, no Recanto das Torres, na Avenida Unacadana, lotes de nº 138 e 155 da quadra 07, Área Institucional nº 12 e antiga Rua Cláudio Moraes, com a área total e unificada de 24.000,00 metros quadrados, sendo 213,93 metros de frente por 137,32 x 25,62 x 12,14 metros na lateral esquerda e 150,71 metros na lateral esquerda dividida pela via pública, Área de 11.000,00 metros, lateral direita com o Condor Público e área reservada para o setor forense, as áreas confrontantes móveis devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde - Goiás, Comarca de Rio Verde - Goiás, Registro sob Matrícula nº ... estando o referido imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, direitos e foro. Que pela presente e na melhor forma de direito e de conformidade com o Código Civil Brasileiro, possuindo outros bens necessários ao sustento da família, o referido imóvel, como doado e tem ao citado outorgado donatário, transferindo-lhe desde já o domínio, direito, ação e posse que tinha sobre o dito imóvel, e a escritura desta já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula de irrevogabilidade, para si, herdeiros e sucessores; a fazer esta doação sempre boa e valida para todo o tempo. Pelo outorgado; me foi dito que aceitava a presente escritura e no está feita sendo dada para efeitos fiscais o valor de R\$ 314.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) nãoção feita conforme lei nº 11.111/01, nº 11.111/01.

Cartório do 2º Ofício

Funções: Registrações, Arquivamento de Cartas,
Estradas, Autorizações, Testes, Substituições,
Estradas, Testes, etc.

Telefone: 621-6527 - Fax: 621-3045
Rua Miguel Oscar Campos, 558 - Rio Verde - Goiás

Cartório do 2º Ofício

Tabellião Hugo Rodrigues

Hugo Rodrigues
Carteira de Rio Verde -
Estado de Goiás
"Quem não registra não é dono"

Marcia Moraes Rodrigues
Tabellã Substituta

Hugo Rodrigues Filho
Tabellão

Jarandir Rodrigues
Tabellão

Lauro Divino d
Tabellão

Juliana Pires d
Tabellã

2002

Natureza do Título
ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Denominação
ACADEMIA UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Arquivado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tratamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIAS

Valor do Registro
R\$ 314,00,00

Número da Registro

HUGO RODRIGUES
Tabellão

rio Verde - Onde se Planta o Progresso

Cartório do 2º Ofício de Notas

Tabellão e Carteira de Rio Verde - Estado de Goiás

Termo de Compromisso e Posse
do Exaltíssimo Senhor Desm
bargador Jomel Bessa de M
ade no cargo de Presidente
do Tribunal de Justiça do
Estado de Goiás

Do primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco, terça-feira, às quatorze horas, em
salão nobre do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prédio
do Tribunal de Justiça, perante o Tribunal Pleno, ju
do em sessão plenária, houve, na forma prevista no
art. 100, inciso I, do Código de Organização Judiciária
do Brasil (Lei nº 129, de 22 de dezembro de 1981), com redação
dada nos arts. 6º e 8º do Ato de Reorganização Judiciária
do Estado de 23 de junho de 1982), ocorreu o compromisso
e a posse do Exaltíssimo Senhor Desembargador
Jomel Bessa de Mada no cargo de Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de
se para o bem e a fé no início desta data, havendo ele
declinado por minha honra e pela fãlia, prometo
empunhar com exatidão, dignidade e escrupulosidade
as funções do cargo que ora assumo. Para consi
derar lavada a presente Posse que, lida e achada conforme,
foi assinada pelo Presidente, Senhor Desembargador
Háurelio de Oliveira, pelo compromissado, empunhado, Eu
Jomel Bessa de Mada, de Souza Costa, Secretário do Tribunal
de Justiça do Estado de Goiás.


Jomel Bessa de Mada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		UNIDADE DE INSTAÇÃO	
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS		02292261/0001	
CIVIL - GOIÂNIA		90-104	
CIVIL - GOIÂNIA		00000000-01	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS			
CORTE ESPECIAL DE PRESIDENTE			
CIVIL			
CENTRO		GOIÂNIA	
PRÉSENTIA PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE ATIVIDADES R\$505			

805-60163-1

PROCESSO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE É O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO E O ROL DE INSCRIÇÃO POR INFORMADO

ANEXO QUE SE ENCONTRA NA SEÇÃO DE CADASTRO DO CGC

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

[Assinatura]

Estado de Goiás
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
Goiânia, 15/03/2011
[Assinatura]
Mônica de S. N. F. A.